



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
ESTADO DE SANTA CATARINA

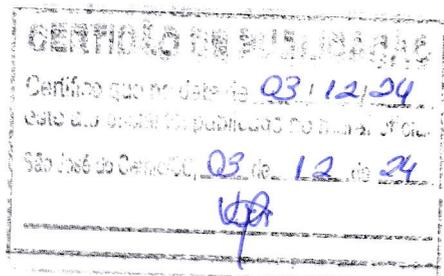
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 05/12/2024
este ato oficial foi publicado no mural oficial
da Câmara de Vereadores.

São José do Cerrito/SC, 05/12/2024

Mara Marcon

LEI Nº 1209/2024
De 03 de dezembro 2024



**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO
DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO CERRITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Concessão de Unidades Habitacionais no Município de São José do Cerrito, visando a entrega de unidades habitacionais aos munícipes pré-selecionados nos termos desta lei, em consonância com as disposições da Lei Estadual nº 18.482/2022 e da Lei Federal nº 14.118/2021, no âmbito do programa SC MAIS MORADIA.

Art. 2º O Programa Municipal de Concessão de Unidades Habitacionais terá a única modalidade de construção de unidades habitacionais em área predefinida pelo Poder Executivo.

Art. 3º As unidades habitacionais a serem construídas pelo Município deverão:

I- Conter área mínima entre 40,00m² e 50m²;

II- Conter 2 (dois) quartos, 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha e 1 (um) banheiro;

III- Atender ao disposto na Norma Brasileira 15575 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 15575) e possuir projeto técnico com registro ou anotação de responsabilidade técnica aprovados no órgão competente para sua execução.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único. Se o beneficiário do Programa ou seu familiar for pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a unidade habitacional deverá ser adaptada conforme as normas técnicas de acessibilidade em vigor, a fim de proporcionar à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida a utilização do imóvel de maneira autônoma, independente e segura.

Art. 4º Os beneficiários receberão o imóvel na modalidade de concessão de uso.

§1º O termo de concessão de uso deverá ser preferencialmente firmado em benefício da responsável familiar do sexo feminino.

§2º O termo de concessão de uso dos imóveis será elaborado pelo Município.

§3º A concessão de uso será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

§4º A concessão de uso não se estenderá aos sucessores do beneficiário em caso do seu falecimento.

§5º Será inteira responsabilidade do beneficiário a manutenção do imóvel, o pagamento de água, esgoto e energia elétrica:

a) Perderá a concessão de uso o beneficiário que não realizar as manutenções necessárias no imóvel.

b) Perderá a concessão de uso o beneficiário que ficar inadimplente com o pagamento de água, esgoto e energia elétrica por mais de 03 (três) meses.

§6º A concessão de uso não poderá ser transmitida a terceiros por qualquer título e caso ocorrendo perderá o beneficiário o direito de uso.

§7º As benfeitorias realizadas no imóvel incorporarão ao mesmo não tendo o beneficiário o direito a indenização.

Art. 5º O Município poderá escolher o modelo e sistema construtivo, considerando as normas técnicas estabelecidas, a fim de garantir a segurança das pessoas e a qualidade e eficiência das edificações.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO ESTADO DE SANTA CATARINA

§1º Independente do sistema escolhido para a construção, o imóvel será entregue apto a moradia, com cobertura, forro, aberturas, revestimentos, pintura, rede de água, rede de esgoto e energia elétrica.

§2º O Município deve informar, quando solicitado, a conclusão dos serviços necessários à edificação da unidade habitacional, mediante a emissão de laudo técnico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo responsável técnico pelos serviços e de registros fotográficos do imóvel.

§3º O Município deve fiscalizar a construção e a regularização das unidades habitacionais, por meio de profissional qualificado.

§4º O Município deve praticar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da entrega das chaves da unidade habitacional, os atos cartoriais, notariais e registrais necessários à concessão de uso da propriedade do imóvel onde foi edificada, sem qualquer ônus ao beneficiário.

Art. 6º O Município será responsável pelas obras de mitigação de riscos naqueles terrenos que serão construídas as unidades habitacionais de que trata esta lei.

Art. 7º O imóvel onde a unidade habitacional será edificada deve conter:

I – Infraestrutura básica pronta ou esta deve ser construída até a sua inauguração, com ligações domiciliares de água e energia elétrica, planejamento e execução de projetos de drenagem de águas pluviais, iluminação pública e soluções de acessibilidade.

II – Vias de acesso à unidade habitacional pavimentadas e sinalizadas no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da entrega do imóvel.

Art. 8º Serão contemplados no Programa, os munícipes e suas respectivas famílias, desde que preencham os seguintes requisitos obrigatórios:

I – Inscrição do grupo familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos nacionais.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO ESTADO DE SANTA CATARINA

II – Não possuir outro imóvel no Município.

III – Parecer elaborado pela equipe técnica de média complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º A inscrição dos beneficiários ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mediante a comprovação dos requisitos.

§2º O Município realizará a gestão das unidades habitacionais e acompanhará os beneficiários a cada 6 (seis) meses, por meio de seu serviço de assistência social, a fim de ampará-los, de verificar o bom uso das unidades habitacionais, de incluir as crianças e os adolescentes em unidades escolares, de acompanhar os beneficiários em unidades de saúde e de promover a capacitação e demais ações vistas a inseri-los no mercado de trabalho.

Art. 9º A ordem da classificação dos beneficiários que comprovem as condições exigidas pelo art. 8º desta lei atenderá os seguintes critérios:

I – Possuir integrantes do núcleo familiar em situação de desemprego.

II – Possuir filhos menores de 10 (dez) anos.

III – Possuir integrantes do núcleo familiar portadores de doença grave nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/1998.

IV – Possuir, em caso de núcleo familiar monoparental, a condição de vítima de violência doméstica devidamente formalizada.

V – Possuir integrantes do núcleo familiar com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoas com Deficiência).



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO ESTADO DE SANTA CATARINA

VI – Possuir integrantes idosos no núcleo familiar, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

VII – Residir em local desprovido de fornecimento institucional de energia elétrica e saneamento básico.

VIII – Estar desprovido de moradia em virtude da ocorrência de catástrofes climáticas e/ou áreas de risco.

Parágrafo único. Em caso de empate, o beneficiário escolhido se dará por aquele que atingir a maior soma dos requisitos cumulativamente.

Art. 10º Deverá ser publicado edital dispondo sobre as inscrições e critérios de seleção, de acordo com esta legislação.

Art. 11º As despesas serão provenientes dos recursos do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio do Programa SC Mais Moradia – Lei Estadual nº 18.482/2022.

Art. 12º Caberá a Secretaria de Municipal de Assistência Social e Habitação a fiscalização e cumprimento das concessões.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recebi em 05/12/24
Protocolo 2667
Pag. 59 V/B

Mara Marcon
Mara Marcon
Agente Administrativo

São José do Cerrito/SC, 09 de setembro de 2024.

José Dirceu da Silva
JOSÉ DIRCEU DA SILVA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 05/12/2024 este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores.

São José do Cerrito/SC, 05/12/2024

Mara Marcon